

MEMORANDUM D'INTESA TRA L'ISTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC) E IIS ITALO CALVINO

L'ISTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC), ente pubblico federale costituito ai sensi della Legge n. 11.892 del 28/12/2008, con sede in Rua 14 de Julho, 150, Florianópolis - Santa Catarina/Brasil, CEP: 88075-010, iscritto al registro fiscale CNPJ con il n. 11.402.887/0001-60, rappresentato dal suo Rettore, Professor **ZÍZIMO MOREIRA FILHO**, Pubblico Ufficiale Federale, nominato con Decreto Presidenziale del 6 agosto 2025, pubblicato sulla Gazzetta Ufficiale dell'Unione (Diário Oficial da União) – Edizione 148, Sezione 2, di seguito denominato **IFSC**, e **IIS ITALO CALVINO** con sede in Genova via Borzoli 21 Italia rappresentata dalla dirigente scolastica in qualità di **rappresentante legale ROBERTA PIZZIRANI nomina prot. 16691 del 31/08/2026** di seguito denominata **IIS CALVINO**

concordano di sottoscrivere il presente **Memorandum d'Intesa**, in conformità con la legislazione vigente nei rispettivi paesi e con le norme di diritto internazionale, alle seguenti clausole e condizioni:

Articolo Primo: Oggetto

1.1 Il presente Memorandum d'Intesa ha come obiettivo fondamentale quello di stabilire la cooperazione accademica,

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC) E IIS CALVINO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (IFSC), autarquia federal constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, com sede na Rua 14 de Julho, 150, Florianópolis - Santa Catarina/Brasil, CEP: 88075-010, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0001-60, representado por seu Reitor, Professor **ZÍZIMO MOREIRA FILHO**, Servidor Público Federal, nomeado pelo Decreto Presidencial de 6 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União – Edição 148, Seção 2, doravante denominado **IFSC**, e **IIS ITALO CALVINO** sede em GENOVA VIA BORZOLI 21 ITALIA representado XXX DIRIGENTE SCOLASTICA ROBERTA PIZZIRANI cargo prot. 16691 del 31/08/2026, doravante denominado **IIS CALVINO**

acordam em assinar o presente **Memorando de Entendimento**, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo fundamental estabelecer a cooperação acadêmica, científica e cultural

scientifica e culturale tra le due Istituzioni, in tutti i campi di comune interesse. Articolo Secondo: Finalità 2.1 Per adempiere all'obiettivo stabilito nell'articolo precedente, entrambe le Istituzioni confermano il proprio interesse a sviluppare progetti congiunti, volti a: a) Condurre ricerche in settori specifici, definiti di volta in volta tramite accordi attuativi del presente protocollo; b) Promuovere lo scambio di studenti, docenti e personale tecnico-amministrativo delle due istituzioni, finalizzato al perfezionamento accademico e professionale; c) Partecipare a candidature per programmi di carattere internazionale, intensificando le relazioni di cooperazione, in particolare in materia di mobilità di studenti, ricercatori e docenti; d) Promuovere, realizzare e divulgare studi, progetti, ricerche e altre attività correlate; e) Organizzare e realizzare seminari, incontri, tavole rotonde e altri eventi; f) Facilitare lo scambio di pubblicazioni periodiche, lavori e risultati scientifici necessari allo sviluppo delle ricerche congiunte. Articolo Terzo: Coordinamento 3.1 Le azioni da sviluppare sulla base del presente Memorandum d'Intesa saranno coordinate dalle due Istituzioni in base all'area di afferenza.	entre as duas Instituições, em todos os campos de interesse comum. Cláusula Segunda: Propósito 2.1 Para cumprir com o objetivo estabelecido na cláusula anterior, ambas as Instituições confirmam seu interesse em desenvolver projetos conjuntos, com vistas a: a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em aditivos a este protocolo; b) Promover o intercâmbio de estudantes e servidores das duas instituições, visando ao aperfeiçoamento acadêmico e profissional; c) Participar em candidaturas a programas de caráter internacional, intensificando as relações de cooperação, especialmente em termos de mobilidade de estudantes, pesquisadores e professores; d) Promover, executar e difundir estudos, projetos, pesquisas e outras atividades correlatas; e) Organizar e realizar seminários, reuniões, painéis e outros eventos; f) Facilitar o intercâmbio de publicações periódicas, trabalhos e resultados científicos necessários ao desenvolvimento de pesquisas conjuntas. Cláusula Terceira: Coordenação 3.1 As ações a serem desenvolvidas com base neste Memorando de Entendimento serão coordenadas pelas duas Instituições, de acordo com a área em que se inserirem. 3.2 O IFSC designa como Coordenadora do presente Memorando a Assessora de
---	---

3.2 L'IFSC designa quale Coordinatrice del presente Memorandum la Responsabile della Cooperazione Nazionale e Internazionale, Aline Provedel Dib, e IIS CALVINO designa PROFESSORE COORDINATORE VINCENZO CARBONE per assicurare e monitorare lo sviluppo e la realizzazione delle attività congiunte. I Coordinatori costituiranno il canale di contatto per la presentazione delle proposte di cooperazione.

Articolo Quarto: Stipula di Accordi Attuativi

4.1 Gli obiettivi del presente Memorandum d'Intesa saranno perseguiti mediante convenzioni o accordi di cooperazione specifici, previa approvazione dei relativi piani di lavoro, inclusi le attività, gli obiettivi, gli obblighi di ciascun partecipante e le risorse economiche necessarie ai progetti congiunti.

4.2 Il presente Memorandum d'Intesa non comporta impegni finanziari diretti o garanzie di finanziamento.

4.3 Le Istituzioni compiranno ogni ragionevole sforzo, ove necessario, per reperire i fondi destinati all'attuazione delle attività inerenti al presente Memorandum.

Articolo Quinto: Proprietà Intellettuale

5.1 I risultati parziali o finali ottenuti in virtù del presente Memorandum potranno essere pubblicati di comune accordo, con la partecipazione di ciascuna delle Istituzioni coinvolte.

5.2 I risultati suscettibili di brevetto e gli eventuali benefici economici che ne derivano saranno oggetto di specifici accordi separati tra le Istituzioni.

Cooperação Nacional e Internacional, Aline Provedel Dib, e IIS CALVINO designa O PROFESSORE COORDINATORE VINCENZO CARBONE para assegurar e acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o canal de contato para apresentação de propostas de cooperação.

Cláusula Quarta: Celebração de Aditivos

4.1 Os objetivos deste Memorando de Entendimento serão alcançados mediante convênios ou acordos específicos de cooperação, desde que aprovados os respectivos planos de trabalho, incluindo atividades, metas, obrigações de cada participante e recursos econômicos necessários aos projetos conjuntos.

4.2 Este Memorando de Entendimento não implica garantias de apoio financeiro.

4.3 As Instituições envidarão esforços, quando necessário, para obtenção de recursos destinados à implementação das atividades relacionadas a este Memorando.

Cláusula Quinta: Propriedade Intelectual

5.1 Os resultados parciais ou finais obtidos em virtude deste Memorando poderão ser publicados de comum acordo, com a participação de cada uma das Instituições envolvidas.

5.2 Os resultados passíveis de patenteamento e os eventuais benefícios econômicos decorrentes serão objeto de acordos específicos entre as Instituições.

Articolo Sesto: Durata e Validità 6.1 Il presente Memorandum avrà una durata di 5 (cinque) anni, a decorrere dalla data dell'ultima firma. 6.2 In caso di recesso, le Istituzioni si impegnano a garantire la continuità dei progetti e delle azioni in corso di svolgimento. 6.3 Le Istituzioni potranno modificare il presente documento in qualsiasi momento, previo accordo scritto reciproco. Articolo Settimo: Giurisdizione e Foro Competente 7.1 Le questioni non contemplate nel presente Memorandum, o le controversie che dovessero sorgere nell'esecuzione dello stesso, saranno esaminate dai rappresentanti delle Istituzioni o da persone da essi delegate. 7.2 Qualora non si raggiunga un consenso tra i Partecipanti in merito alla mediazione o alla risoluzione, le Istituzioni faranno ricorso all'Autorità Giudiziaria competente; resta stabilito che il luogo in cui si è verificato l'evento determinerà la legislazione applicabile e il foro competente. 7.3 Per i fatti verificatisi in Brasile, la giurisdizione competente sarà la Giustizia Federale – Sezione Giudiziaria di Santa Catarina, Sottosezione Giudiziaria di Florianópolis/SC. 7.4 Per i fatti verificatisi in ITALIA la giurisdizione competente sarà il TRIBUNALE DI GENOVA.	Cláusula Sexta: Vigência 6.1 O presente Memorando terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura. 6.2 Em caso de denúncia, as Instituições se comprometem a dar continuidade aos projetos ou ações em andamento. 6.3 As Instituições poderão modificar este documento a qualquer momento, mediante acordo escrito mútuo. Cláusula Sétima: Da Jurisdição 7.1 As questões não contempladas neste Memorando, ou as controvérsias que possam surgir em sua execução, serão analisadas pelos representantes das Instituições ou por pessoas em quem delegarem. 7.2 Caso não haja consenso entre os Participantes quanto à mediação ou à solução, as Instituições recorrerão ao Judiciário competente, ficando estabelecido que o local do evento definirá a legislação aplicável e o foro competente. 7.3 Para fatos ocorridos no Brasil, a jurisdição competente será a Justiça Federal – Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC. 7.4 Para fatos ocorridos em ITALIA a jurisdição competente será TRIBUNALE DI GENOVA.
--	--

Articolo Ottavo: Cessazione dell'Accordo 8.1 Il presente protocollo può cessare in qualsiasi momento per comune accordo tra le due parti, oppure in caso di inadempimento di una qualsiasi delle sue clausole o condizioni; in tal caso, la cessazione del Protocollo dovrà essere notificata all'altra parte. 8.2 Il protocollo può altresì cessare per recesso unilaterale di una delle parti, a condizione che venga dato un preavviso di sei mesi tramite lettera raccomandata con avviso di ricevimento, e a condizione che non vi siano azioni in corso stabilite tramite accordi attuativi; in caso di recesso, tali azioni proseguiranno fino alla loro naturale conclusione, salvo diverso accordo tra le parti. Articolo Nono: Casi Non Previsti 9.1 Qualsiasi omissione derivante dall'interpretazione o dall'esecuzione del presente Memorandum sarà risolta di comune accordo tra le parti, con la partecipazione dei rispettivi rappresentanti, al fine di raggiungere una congrua composizione dei rispettivi interessi. Articolo Decimo: Risoluzione delle Controversie 10.1 Le parti accettano la competenza dei tribunali di ciascun paese per la risoluzione di qualsiasi controversia che debba essere dirimata giudizialmente, in conformità con il luogo in cui essa si manifesta. Articolo Undicesimo: Condivisione, Trasferimento Internazionale e Protezione dei Dati Personali	Cláusula Oitava: Cessação 8.1 O presente protocolo pode cessar a todo o tempo por acordo dos dois outorgantes, ou, no caso de incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições, devendo, neste caso, ser notificada a outra parte da cessação do Protocolo. 8.2 O protocolo pode ainda cessar por denúncia de uma das partes, bastando, para o efeito, uma aviso de seis meses, por carta registada, com aviso de receção e no pressuposto de que não estejam em curso ações, por via de atas adicionais de cooperação, mantendo-se, em caso de denúncia, as referidas ações até ao seu termo, salvo mútuo acordo. Cláusula Nona: Casos Omissos 9.1 Qualquer omissão decorrente da interpretação ou execução deste Memorando será resolvida de comum acordo entre as partes, com a participação de seus representantes, buscando uma composição justa dos interesses envolvidos. Cláusula Décima: Resolução de Conflitos 10.1 As partes adotam a competência dos tribunais de cada país na resolução de qualquer conflito que se deva dirimir judicialmente, de acordo com o local onde aquele se manifestar. Cláusula Décima Primeira: Compartilhamento, Transferência Internacional e Proteção De Dados Pessoais
--	---

11.1 Le parti concordano che la condivisione dei dati personali e accademici degli studenti partecipanti al presente Accordo avverrà esclusivamente per finalità accademiche, incluse, a titolo esemplificativo ma non esaustivo, le procedure di immatricolazione, il monitoraggio della carriera accademica, la valutazione, la certificazione, il rilascio dei titoli e le altre attività indispensabili all'esecuzione del doppio titolo. 11.2 Il trattamento, la condivisione e il trasferimento internazionale dei dati personali tra le istituzioni sono consentiti quando strettamente necessari all'adempimento degli obblighi di legge e istituzionali delle parti, all'attuazione delle politiche pubbliche educative e all'esecuzione dell'Accordo stesso, nell'esercizio delle competenze legalmente attribuite alle istituzioni pubbliche di istruzione superiore, con il divieto di utilizzare tali dati per finalità diverse da quelle di natura accademica qui previste. 11.3 Le istituzioni si impegnano a garantire che il trasferimento internazionale dei dati personali avvenga esclusivamente nella misura necessaria all'attuazione del programma in questione e che i dati trasferiti siano soggetti a un livello di protezione adeguato, compatibile con i principi di finalità, adeguatezza, necessità, minimizzazione dei dati, trasparenza, sicurezza, integrità e riservatezza. 11.4 L'IFSC e IIS CALVINO si obbligano ad adottare misure tecniche e amministrative di sicurezza adeguate, compatibili con gli standard di protezione dei dati educativi, al fine di proteggere i dati personali da accessi non autorizzati, perdita, distruzione,	11.1 As partes acordam que o compartilhamento de dados pessoais e acadêmicos dos estudantes participantes do presente Acordo ocorrerá exclusivamente para finalidades acadêmicas, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos de matrícula, acompanhamento do percurso acadêmico, avaliação, certificação, expedição de diplomas e demais atividades indispensáveis à execução da dupla titulação. 11.2 O tratamento, o compartilhamento e a transferência internacional de dados pessoais entre as instituições são permitidos quando estritamente necessários ao cumprimento de deveres legais e institucionais das partes, à execução de políticas públicas educacionais e à execução do próprio Acordo, sendo realizados no exercício das competências legalmente atribuídas às instituições públicas de ensino superior, vedada a utilização dos dados para finalidades diversas daquelas de natureza acadêmica aqui previstas. 11.3 As instituições comprometem-se a assegurar que a transferência internacional de dados pessoais ocorra apenas na medida necessária à implementação do programa em questão e que os dados transferidos estejam sujeitos a nível de proteção adequado, compatível com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, minimização de dados, transparência, segurança, integridade e confidencialidade. 11.4 O IFSC e IIS CALVINO obrigam-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança apropriadas, compatíveis com os padrões de proteção de dados educacionais, de
--	---

alterazione, divulgazione o qualsiasi forma di trattamento illecito o improprio, assumendosi ciascuno la responsabilità per eventuali danni derivanti dal mancato rispetto degli obblighi assunti in questa clausola, ai sensi della legislazione applicabile. Articolo Dodicesimo: Entrata in Vigore 12.1 Il presente Protocollo entra in vigore a decorrere dalla data dell'ultima firma. Pienamente d'accordo con le clausole sopra riportate, i rappresentanti delle Istituzioni sottoscrivono il presente documento in lingua portoghese e italiana, mediante firma elettronica.	modo a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento ilícito ou inadequado, responsabilizando-se, cada qual, por eventuais danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, nos termos da legislação aplicável. Cláusula Décima Segunda: Entrada em Vigor 12.1 O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da última assinatura. Em pleno acordo com as cláusulas acima, os representantes das Instituições assinam este documento em português e italiano, mediante assinaturas eletrônicas.
---	--

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do Reitor.

Genova, data da assinatura eletrônica do Dirigente Scolastico

ZIZIMO
MOREIRA
FILHO:458792
57991

Digitally signed by ZIZIMO MOREIRA
FILHO:45879257991
DN: C=BR, CN=ZIZIMO MOREIRA
FILHO:45879257991, O=ICP-Brasil,
OU=IPB e-CPF A3
Reason: I am the author of this
document.
Location:
Date: 2026.10.21 11:20:00-0300
Font: PDF Reader Version: 2026.1.2

Zízimo Moreira Filho
Reitor do IFSC/ Rettore dell'IFSC

Roberta Pizzirani
Legale Rappresentante di IIS CALVINO



Roberta Pizzirani
04.10.2026 09:57:59
GMT+02:00